

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

DAS PARTES

De um lado **CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. EPP**, nome fantasia **OUTCENTER INTERNET PROVIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.742/0001-50, Inscrição Estadual n.º 01027312.00-77, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, n.º 226, centro, na cidade de Botelhos - MG, telefone (35) 3741-3500, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter ao instrumento principal mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao instrumento principal.

Considerando que o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, firmado e assinado em 01 de janeiro de 2017, registrado no Cartório de Registro da Cidade de Botelhos, (**especificações do registro**), se encontra vigente e exigível nos termos da Lei, as **PARTES** estipulam a seguinte alteração contratual nos termos do presente Aditivo Contratual, abaixo delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. As PARTES acordam pela alteração das Cláusulas 16.1.4, 16.2, 16.2.1, 16.2.2, que passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

16.1.4. O **CLIENTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, mesmo diante de situações de caso fortuito ou força maior, o **CLIENTE** deve indenizar a **CONTRATADA** no valor especificado no pedido ou **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias

ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos, sendo que a multa prevista por esta cláusula não se confunde com as demais penalidades descritas por este instrumento.

16.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CLIENTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CLIENTE** pagar à **CONTRATADA** o valor especificado no pedido ou **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, não se confundindo com as demais penalidades descritas por este instrumento.

16.2.1. Ocorrendo a retenção pelo **CLIENTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CLIENTE** obrigado ao pagamento do valor especificado no pedido ou **TERMO DE CONTRATAÇÃO**. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na **Cláusula 20.1** deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

16.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor especificado no pedido ou **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento das disposições do presente Aditivo e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, permanece eleito o foro da Comarca de Botelhos - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botelhos/MG, 01 de abril de 2017

CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
OUTCENTER INTERNET PROVIDER
Cláudio César Rabelo de Almeida

Hudson Cesar Consolini Caminha
OAB/MG 120.830